



Relatório do Governo Societário 2025

Índice

I. Enquadramento legal.....	3
II. Estrutura Acionista e de Capital	3
II.1. Estrutura Acionista e de Capital.....	3
II.1.2. Restrições à transmissibilidade de ações.....	3
III. ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS.....	3
III.1. ASSEMBLEIA GERAL.....	3
III.1.1. Composição da Mesa da Assembleia Geral	3
III.1.2. Competências	4
III.1.3. Convocação da Assembleia Geral.....	4
III.1.4. Direitos de Voto	5
III.1.5. Participação na Assembleia e processo deliberativo	5
III.1.6. Meios de prova das matérias tratadas em Assembleia	5
III.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
III.2.1. Composição do Conselho de Administração.....	6
III.2.2. Responsabilidades.....	6
III.2.3. Relações com a Assembleia Geral.....	8
III.2.4. Reuniões do Conselho de Administração	9
III.2.5. Participação de terceiros nas reuniões do Conselho de Administração.....	9
III.2.6. Processo deliberativo.....	9
III.2.7. Meios de prova das deliberações.....	9
III.3. FISCALIZAÇÃO.....	9
III.3.1. Conselho Fiscal.....	9
III.3.1.1. Composição do Conselho Fiscal.....	9
III.3.1.2. Competência	10
III.3.2. Revisor Oficial de Contas	11
III.3.3. Revisor Oficial de Contas dos Fundos de Pensões.....	11
IV.1. Remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do ROC	11
IV.2. Remuneração dos Trabalhadores.....	12
V. OUTROS ÓRGÃOS E FUNÇÕES NA FUTURO, SOCIEDADE GESTORA	13
V.1. PROVEDOR DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS.....	13
V.2. ATUÁRIO	13
V.3. AUDITORIA INTERNA.....	13
V.4. GESTÃO DE RISCOS.....	13
V.5. FUNÇÃO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO (COMPLIANCE).....	14
VI. COMISSÕES E COMITÉS PERMANENTES	14
VI.1. Comissão de Vencimentos.....	14
VI.1.1. Composição	14
VI.1.2. Competências	14
VI.2. Comité de Investimentos	15
VII. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DE FISCALIZAÇÃO.....	15
VIII. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES	15

I. Enquadramento legal

O Relatório do Governo Societário da Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA (Futuro, SA), também designada por sociedade, foi elaborado tendo por base os princípios estabelecidos no Regime Jurídico da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões (RJFP), aprovado pela Lei nº 27/2020 de 23 de junho e dando cumprimento ao estabelecido em:

- a) alínea b) do nº 2 do Artº 70º do Código das Sociedades Comerciais
- b) ponto IV, alínea a) do nº 1 do art.º 4.º da Norma Regulamentar nº 5/2023-R, de 11 de julho
- c) n.º 4 do artigo 81.º da Norma Regulamentar n.º 6/2024-R, de 20 de agosto.

II. Estrutura Acionista e de Capital

II.1. Estrutura Acionista e de Capital

A 31 de dezembro de 2025, o capital social da Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA era de 2.566.800€ (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos euros), encontrando-se integralmente subscrito e realizado, representado por 513.360 ações ordinárias de valor nominal de 5€, na estrutura acionista abaixo:

Entidade	Número de ações	Capital (Euro)	Participação
Montepio Geral Associação Mutualista	394 128	1 970 640	76,78%
Fundação Oriente	53 100	265 500	10,34%
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	26 190	130 950	5,10%
NAV PORTUGAL, E.P.E.	19 974	99 870	3,89%
Ana - Aeroportos de Portugal, SA	19 968	99 840	3,89%

II.1.2. Restrições à transmissibilidade de ações

Os estatutos da Futuro, SA preveem a livre transmissão de ações entre os acionistas, bem como as condições para a transmissão a favor de terceiros, conforme indicado no artigo 7.º.

III. ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

III.1. ASSEMBLEIA GERAL

III.1.1. Composição da Mesa da Assembleia Geral

De acordo com o artigo 11º dos Estatuto da Futuro, SA, a Mesa da Assembleia Geral é composta

por um Presidente, e um Secretário, acionistas ou não, a serem eleitos pelos acionistas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos no dia 25 de março de 2024 para o triênio de 2024/2026.

A Mesa da Assembleia tem atualmente a seguinte composição:

Presidente:	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, representada por Luís Carvalho Rego
Secretário:	Susana Raquel dos Anjos Pacheco

III.1.2. Competências

A Assembleia Geral tem por missão deliberar sobre as questões fundamentais da vida da Sociedade, considerando-se, como tais, as que digam respeito à designação dos titulares dos órgãos de governo e da sua própria mesa, à aprovação do relatório e contas dos exercícios e da proposta de aplicação de resultados, à modificação total e parcial dos Estatutos, à dissolução, transformação, fusão e cisão, ao aumento e redução de elementos essenciais dos fundos próprios, à alienação de ativos que ponha em causa a continuidade da atividade.

A Assembleia Geral não deve pronunciar-se sobre assuntos correntes de gestão, salvo se tal lhe for solicitado pelo órgão estatutariamente competente para se ocupar dessas matérias. Dentro da empresa deve funcionar a mesma regra de separação de poderes, com autonomia, mas numa relação de interdependência e colaboração, que norteia a democracia das sociedades políticas.

Cabe à Assembleia exigir responsabilidades à gestão e no limite, destituí-la, mas não interferir na sua atividade corrente, sob pena de não ser possível responsabilizá-la pelos seus atos, que se sumiriam numa zona cinzenta de interpenetração de intervenções.

III.1.3. Convocação da Assembleia Geral

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da respetiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei, podendo a respetiva publicação ser substituída por cartas registadas, e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data, com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando-se à Assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à Assembleia de segunda convocação.

Durante o ano de 2025 a Assembleia Geral realizou uma reunião.

Conforme disposto no artigo 59.º do CSC, em 18 de dezembro através de duas Deliberações Unânicas por Escrito, foram aprovadas as Políticas de:

Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas; e

Seleção e Avaliação dos membros dos Órgãos de Gestão e Fiscalização, Diretores e responsáveis por Funções Chave.

III.1.4. Direitos de Voto

Só podem fazer parte da Assembleia Geral os acionistas que tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo da Sociedade, ou comprovem ter depositadas em instituições de crédito, até dez dias antes da data marcada para a reunião, o número mínimo de ações necessário para conferir direito de voto. As ações deverão manter-se registadas, em nome do acionista, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

A cada grupo de dez ações corresponde um voto.

Os acionistas possuidores de um número inferior àquele que confere direito a voto poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer um dos agrupados, devendo comunicar tal facto, por meio de carta, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As pessoas coletivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa, por carta recebida até ao penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as vai representar.

III.1.5. Participação na Assembleia e processo deliberativo

Os acionistas participam nas assembleias presencialmente.

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados acionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital. Em segunda convocação a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

III.1.6. Meios de prova das matérias tratadas em Assembleia

As deliberações tomadas e procedimentos verificados em Assembleia documentam-se através das respetivas atas e dos documentos arquivados como anexos às mesmas.

As atas são redigidas de forma sintética, mas de modo a retratarem fielmente o ocorrido. Dão notícia dos intervenores nos debates, das propostas apresentadas e seus fundamentos e dos resultados das deliberações.

As atas ficam registadas em livro próprio e em suporte informático.

III.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o responsável máximo pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à atividade da sociedade, bem como por assegurar a existência de estruturas organizacionais e operacionais adequadas à dimensão, natureza, escala e complexidade da atividade de gestão de fundos de pensões, e que estejam vocacionadas para apoiar os respetivos objetivos estratégicos e operações, que assentam nomeadamente:

- a) Numa definição coerente, clara e objetiva das linhas de reporte e de autoridade;

b) Num número adequado de membros do órgão de administração, diretores de topo, responsáveis por funções-chave e pessoas que exercem funções-chave, bem como de pessoas que executam funções operacionais para o desenvolvimento das responsabilidades e funções definidas.

Cabe à sociedade a avaliação prévia ao exercício da função e no decurso desse exercício, a adequação dos membros do Conselho de Administração. A adequação traduz-se na capacidade dos membros do Conselho de Administração – e o órgão, no seu conjunto - assegurarem, em permanência, a gestão sã e prudente da sociedade e dos fundos de pensões sob sua gestão, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda dos interesses dos beneficiários, participantes e associados.

III.2.1. Composição do Conselho de Administração

O Conselho é composto por um número de membros, num mínimo de três e no máximo de nove, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos e reelegíveis por uma ou mais vezes.

O Conselho de Administração foi nomeado em Assembleia Geral realizada em 25 de março de 2024 para o triénio de 2024/2026 e é composto por:

Presidente:

Virgílio Manuel Boavista Lima, em representação do Montepio Geral Associação Mutualista

Vogais:

José Mendes Alfaia, em representação da NAV PORTUGAL, E.P.E.

João Antonio Morais Costa Pinto, em representação da Fundação Oriente

Maria Alice Silva de Medeiros Lima Pinto – Administradora

Nuno Augusto Pereira Coelho - Administrador

Previamente à sua designação, foi requerido junto da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o registo dos membros do Conselho de Administração, tendo sido comprovado o preenchimento dos requisitos de qualificação profissional, idoneidade, disponibilidade, capacidade e independência, demonstrando o coletivo ter os adequados conhecimentos do negócio, incluindo da regulamentação do setor, conhecimentos financeiros e dos mercados, capacidade de gestão, nomeadamente na eficácia de atuação em situações de crise, capacidade de liderança e visão estratégica

III.2.2. Responsabilidades

Ao Conselho de Administração compete realizar a gestão da Sociedade e dos Fundos de Pensões por si geridos, tendo em conta as normas e instruções aplicáveis, as deliberações da Assembleia Geral e as regras gerais de boa gestão.

Em especial o Conselho de Administração é responsável por:

- a) Definir, aprovar, documentar e rever, periodicamente e sempre que necessário, o plano estratégico e as estruturas organizacionais e operacionais da sociedade, por forma a garantir o seu devido enquadramento e adequação no âmbito da implementação do sistema de governação, estabelecendo as cadeias de responsabilidades e de autoridade, os processos

de tomada de decisão apropriados e uma segregação adequada de funções

- b) Aprovar e rever, as políticas que integram o sistema de governação, bem como determinar o âmbito e a frequência das revisões internas do sistema de governação.
- c) Assegurar a existência de sistemas de informação e de canais de comunicação continuamente adequados à atividade e aos riscos a que a sociedade gestora de fundos de pensões e os fundos de pensões por si geridos se encontram expostos.
- d) Assegurar que as transações em que a sociedade participa e que envolvam partes relacionadas são efetuadas em condições normais de mercado, após pareceres prévios da função de verificação de cumprimento e do órgão de fiscalização
- e) Promover um ambiente organizacional que encoraje os trabalhadores a partilhar a sua opinião de forma livre e aberta e a comunicar superiormente a existência de problemas sem receio de represálias, e a não adotar ou tolerar práticas de gestão agressivas.

O Conselho de Administração reserva para si as políticas e estratégias gerais da Sociedade, com especial incidência nos seguintes pontos:

- f) Orientar e gerir a Sociedade, praticando todos os atos e operações inseríveis no seu objeto social, tendo em conta a hierarquização de interesses específicos do ramo de atividade a que a sociedade se dedica, designadamente a proteção em termos preferenciais dos interesses dos clientes;
- g) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens sociais e direitos, móveis ou imóveis, sempre que entenda conveniente para a Sociedade, com as restrições constantes da lei e dos estatutos;
- h) Contratar os empregados da Sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- i) Constituir mandatários ou procuradores para o exercício de atos determinados;
- j) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral
- k) Delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais Administrador(es) e conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento a qualquer dos seus membros, trabalhadores da Sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes e tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes;
- l) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em sede de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos.
- m) Elaborar anualmente o Relatório Gestão, com as contas do exercício e os respetivos anexos, que inclui o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, bem como a Certificação Legal de Contas, pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

No ano de 2025, o Conselho de Administração, geriu as atividades da sociedade de forma diligente e em conformidade com as responsabilidades que lhe competem. Aprovou o Plano Estratégico para 2025-2029, no qual definiu os objetivos estratégicos e as linhas orientadoras, promovendo o crescimento sustentado, o aumento da produção e dos resultados. A estratégia definida visa, conduzir a sociedade para um maior nível de digitalização de processos, reforçar a proximidade com os seus clientes diretos através de meios digitais, e ainda fortalecer a segregação de funções e promover a melhoria da performance, assegurando a definição clara de tarefas e objetivos para cada área funcional da empresa.

O plano será revisto anualmente, ao longo do período da sua aplicação com o objetivo de o ajustar e melhorar, não podendo ser desconsiderado o facto que a evolução do mercado é uma determinante fundamental para os resultados e é um fator que não está no âmbito do controlo da empresa, e pode condicionar ou potenciar a execução.

Foram também revistas diversas políticas da sociedade e elaboradas novas políticas que integram o sistema de governação e contribuem para o seu robustecimento

Políticas revistas:

- Política de Adequação Permanente da Informação Prestada à ASF
- Política de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas
- Política de Remuneração dos Trabalhadores
- Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Gestão e Fiscalização, Diretores e Responsáveis por Funções-Chave
- Política de Tratamento de Associados, Contribuintes, Participantes e Beneficiários
- Política de Exercício de Direitos de Voto
- Política de Gestão do Risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Políticas novas:

- Política de Participação de Irregularidades
- Política de Sanções
- Políticas no âmbito da legislação D.O.R.A. (Digital Operational Resilience Act)
- Política de Gestão de Conflito de Interesses
- Política de Aceitação e Manutenção de Clientes.

III.2.3. Relações com a Assembleia Geral

O Conselho de Administração deve agir em espírito de colaboração com a Assembleia Geral, não só cumprindo de forma exata as suas deliberações, como informando-a das deliberações que tomar, dentro da sua própria competência, que impliquem modificações substanciais dos ativos da Sociedade ou que possam ter consequências de extraordinária relevância.

III.2.4. Reuniões do Conselho de Administração

As reuniões do Conselho realizaram-se mensalmente, sendo obrigatório, de acordo com os Estatutos da Sociedade, assegurar reuniões com a periodicidade mínima de uma vez em cada dois meses.

O Presidente ou dois Administradores podem convocar reuniões extraordinárias e definir a respetiva agenda.

Em 2025, o Conselho de Administração realizou 12 reuniões.

III.2.5. Participação de terceiros nas reuniões do Conselho de Administração

O Conselho Fiscal tem direito, pelos estatutos, a assistir, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo este Órgão solicitar tal presença quando o julgue conveniente. No ano de 2025, o Conselho Fiscal assistiu a 5 reuniões do Conselho de Administração.

III.2.6. Processo deliberativo

O Conselho de Administração pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

III.2.7. Meios de prova das deliberações

As deliberações do Conselho de Administração provam-se através das respetivas atas, que foram elaboradas com indicação da data, hora e local da reunião, as presenças efetivas e as representações, as deliberações tomadas e os votos que foram emitidos, com expressa indicação dos votos contra e das declarações de voto que tiverem sido proferidas; foram arquivadas as propostas e outros documentos que serviram de base às deliberações.

III.3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da Sociedade, sem prejuízo da competência que a lei confere à entidade de supervisão, é exercida por um Conselho Fiscal e por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não é membro daquele órgão, em conformidade com o disposto no Artº 3º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado pela Lei nº 148/2015 de 9 de setembro, tendo em consideração que tal regime lhe é aplicável pelo facto da Sociedade gerir Planos de Pensões de Entidades de interesse público.

III.3.1. Conselho Fiscal

III.3.1.1. Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Sociedade Gestora foi eleito, em Assembleia Geral realizada a 25 de março de 2024, para o triénio de 2024/2026 e é constituído por 3 membros efetivos e um suplente, com a seguinte composição:

Presidente:	Patricque Berdion da Cunha Fernandes
Vogal Efetivo:	Maria Margarida Conde Henriques de Almeida de Sousa Medeiros
Vogal Efetivo:	Maria Fernanda Rodrigues Fernandes
Vogal Suplente:	João Alberto Monarca Pires

III.3.1.2. Competência

Sem prejuízo dos diversos deveres legais, contratuais e estatutários que lhe são imputáveis, genericamente compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e estatutárias e das regras de contabilidade, verificando se se encontram devidamente acautelados os interesses materiais que eles visam proteger.

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a eficácia do sistema de controlo interno, bem como acompanhar o ROC (Revisor Oficial Contas) no desempenho das suas funções, de modo permanente.

Compete-lhe ainda, especificamente, avaliar a adequação do Revisor Oficial de Contas da Sociedade, e propor à Assembleia Geral a sua eleição, com a recomendação justificada para a sua escolha.

Em 2025 o Conselho Fiscal realizou 10 reuniões.

No âmbito da Norma Regulamentar da ASF nº 6/2024, foram revistas em 2025 algumas políticas que requerem a intervenção do Conselho Fiscal em determinados processos, enquanto órgão de fiscalização.

1. No âmbito das Políticas de Remuneração:

- a. Elaborar o relatório anual sobre as Políticas de remuneração, conforme Artº 80º da Norma da ASF 6/2024
- b. Fazer a avaliação dos Administradores do Conselho de Administração.

2. No âmbito das Políticas abaixo indicadas:

- a. Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Gestão e Fiscalização, Diretores e Responsáveis por Funções-Chave

Avaliar dos Membros do Conselho de Administração, bem como acompanhar o Conselho de Administração na avaliação de funções-chave.

Avaliar o ROC, conforme previsto Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei nº 148/2015.

- b. Política de Participação de Irregularidades

Receber e avaliar as eventuais comunicações de irregularidades, conforme Lei nº 93/2021.

- c. Código de Conduta e regras relativas a situações de conflitos de interesses

No âmbito do Artº 12º, alíneas f) e g) do nº 2 da norma da ASF 6/2024-R, efetuar uma apreciação destas matérias, antes da sua aprovação em Conselho de Administração.

III.3.2. Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas, constitui o órgão de fiscalização da sociedade, tem como principal incumbência proceder à Certificação Legal de Contas da Futuro SA e dos respetivos Fundos de Pensões.

A BDO & Associados, SROC, foi eleita pela Assembleia Geral para o triénio de 2021-2023 e reconduzida para o triénio 2024/2026, sendo representada pelo ROC Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério e pelo ROC suplente Ismael Soares de Matos Táboas.

III.3.3. Revisor Oficial de Contas dos Fundos de Pensões

De acordo com o Regime Jurídico dos Fundos de Pensões, deve ser nomeado pela entidade gestora um revisor oficial de contas para cada fundo de pensões, a quem compete as atribuições legais inerentes à função, designadamente a elaboração da Certificação Legal das Contas dos Relatos Financeiros dos fundos.

A BDO & Associados, SROC, foi eleita pela Assembleia Geral para o triénio de 2021-2023 e reconduzida para o triénio 2024/2026, sendo representada pelo ROC Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério e pelo ROC suplente Ismael Soares de Matos Táboas conforme referido no ponto anterior.

O Revisor Oficial de Contas, está habilitado para exercer a sua atividade em Portugal em entidades de interesse público, nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro e deve ainda dispor dos meios materiais, humanos e financeiros que assegurem a sua idoneidade, independência e competência técnica.

IV.1. Remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do ROC

De acordo com os estatutos da Sociedade as remunerações dos Órgãos Sociais, nomeadamente do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral, podendo ser constituída uma comissão de vencimentos para o efeito. Foi nomeada na Assembleia Geral de 25/03/2024 a referida Comissão de Vencimentos, composta por três membros eleitos por período correspondente ao mandato em curso (composição da comissão no ponto VI.1.1).

No ano de 2025, foi revista e aprovada a “Política de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas”, que pode ser consultada no site da Futuro, SA através do *link* abaixo (ver ponto VII). Os princípios sobre remuneração dos membros do Conselho de Administração são os que constam da respetiva política de remuneração, aprovada e publicada nos termos legalmente previstos, nomeadamente, no artigo 124º do Regime Jurídico dos Fundos de Pensões, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2020, de 23 de julho.

A política foi estabelecida de forma proporcional em relação à dimensão e organização internas da sociedade, bem como em relação à dimensão, à natureza, à escala e à complexidade da atividade da sociedade

As remunerações seguem as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, os princípios sobre Remuneração dos membros do Conselho de Administração em vigor.

O ROC é remunerado de acordo com o contrato de prestação de serviços, tendo por referência a prática do mercado e do Grupo Montepio. Não existe remuneração variável.

Segue abaixo o quadro resumido das remunerações, discriminando os valores fixos, variáveis e totalizadores. Os valores indicados referem-se ao ano de 2025.

Categoria	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Total
Conselho Administração			
Presidente Conselho Administração	0,00		0,00
Vogal Executivo	167 793,94	23 571,42	191 365,36
Vogal Executivo	167 807,14	15 153,06	182 960,20
VogaL Não Executivo	5 000,00		5 000,00
VogaL Não Executivo	9 500,00		9 500,00
Conselho Fiscal			
Presidente	10 000,00		10 000,00
Vogal	9 840,00		9 840,00
Vogal	8 000,00		8 000,00
Revisor Oficial Contas			
Futuro - Sociedade Gestora	10 688,70		10 688,70
Fundos Pensões	96 660,78		96 660,78

IV.2. Remuneração dos Trabalhadores

No ano de 2025, foi revista e aprovada a “Política de Remuneração dos Trabalhadores”, que inclui os responsáveis por funções-chave ou que exercem funções-chave e outras categorias cujas atividades profissionais têm impacto relevante no perfil de risco, que pode ser consultada no site da Futuro, SA através do *link* abaixo (ver ponto VIII).

Foi estabelecida em consonância com a atividade, o perfil de risco, a estratégia e os objetivos da Futuro, tendo em conta as suas dimensão e organização, bem como os interesses a longo prazo dos participantes e dos beneficiários dos fundos de pensões por si geridos.

Define as componentes de remuneração dos trabalhadores, fixa e variável, bem como entre os outros, o critério de atribuição, o processo de avaliação de desempenho, o pagamento por cessação de funções.

A remuneração dos trabalhadores, em todas as suas componentes, é estabelecida pelo Conselho de Administração.

V. OUTROS ORGÃOS E FUNÇÕES NA FUTURO, SOCIEDADE GESTORA

V.1. PROVEDOR DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

A Atividade do Provedor e a sua relação com a Futuro, rege-se dentro das atribuições legais que lhe competem, pela apreciação e tratamento, com carácter consultivo, das reclamações apresentadas por participantes e beneficiários das adesões individuais aos fundos de pensões abertos.

O Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, o Provedor nomeado por intermédio da associação do setor APFIPP - Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios para as Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões suas associadas, é também o provedor para a Futuro SA.

V.2. ATUÁRIO

No âmbito das funções legalmente atribuídas quanto a cada plano de pensões de benefício definido ou misto, compreende-se designadamente a elaboração das avaliações atuariais, a determinação do nível de financiamento dos fundos de pensões e o cumprimento das regras em matéria de solvência dos mesmos.

V.3. AUDITORIA INTERNA

O responsável da função Auditoria Interna reporta diretamente ao Administrador responsável pela área, com o objetivo de estabelecer e preservar a sua independência.

É da sua responsabilidade assegurar uma avaliação independente e objetiva da eficácia dos sistemas de controlo interno, gestão de riscos e governação, analisar a adequação dos processos e controlos, identificar oportunidades de melhoria e acompanhar a implementação das recomendações emitidas.

No ano de 2025, deu-se início ao processo de renovação junto da ASF para a função chave de Auditoria Interna, com a subcontratação da Função Auditoria Interna, nos termos do disposto no artigo 61.º da Norma Regulamentar n.º 06/2024, cujo processo está em curso, propondo manter-se um responsável interno pela função-chave subcontratada.

V.4. GESTÃO DE RISCOS

O responsável da função Gestão de Riscos reporta diretamente ao Administrador responsável pela área.

É da sua responsabilidade conceber e manter um sistema de gestão de riscos que inclua a definição de estratégias, processos e procedimentos de prestação de informação que permitam identificar, aferir, controlar, gerir e comunicar periodicamente ao órgão de administração os riscos, de forma individual e agregada, a que as sociedades gestoras e os planos de pensões por si geridos estão ou podem vir a estar expostos e as respetivas interdependências.

V.5. FUNÇÃO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO (COMPLIANCE)

O responsável da função Compliance reporta diretamente ao Administrador responsável pela área.

No ano de 2025 teve como principais funções apoiar o Conselho de Administração relativamente ao cumprimento das disposições legais, regulamentares aplicáveis, promover a identificação e avaliação do risco de cumprimento, acompanhar e avaliar regularmente a adequação e a eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no respetivo cumprimento.

Elaborou, relativamente ao ano 2024, o relatório em matéria de cumprimento com identificação dos incumprimentos verificados e as medidas adotadas para corrigir eventuais deficiências.

No ano de 2025 manteve-se a subcontratação da função-chave de verificação do cumprimento, utilizando a estrutura pré-existente no seio do Grupo Montepio Geral Associação Mutualista a que pertence, nos termos estabelecidos no n.º 9 do artigo 123.º do RJFP, bem como no n.º 1 do artigo 59.º da Norma Regulamentar n.º 6/2024-R.

VI. COMISSÕES E COMITÉS PERMANENTES

Encontram-se em funcionamento na Sociedade dois órgãos específicos, a Comissão de Vencimentos e o Comité de Investimentos.

VI.1. Comissão de Vencimentos

VI.1.1. Composição

A Comissão de Vencimentos é constituída por um presidente e dois vogais, os quais foram designados na Assembleia Geral de 25 de março de 2024.

Presidente: Idália Maria Marques Salvador Serrão
Vogal: Rui Pedro Brás de Matos Heitor
Vogal: Fernando Jorge Lopes Centeno Amaro

VI.1.2. Competências

Compete à Comissão de Vencimentos:

- a) fixar as retribuições dos titulares do Conselho de Administração, em termos anuais, por observância da política de remunerações
- b) fixar as remunerações anuais dos Membros do Conselho Fiscal

VI.2. Comité de Investimentos

A Futuro tem instituído um órgão permanente de análise e de deliberação, bem como de aconselhamento do Conselho de Administração, o Comité de Investimentos, que por regra reúne mensalmente e, em situações de conjuntura excecional de mercado, pode ser convocado para reuniões extraordinárias. Nestas situações, o Comité de Investimentos reunirá no prazo máximo de 36 horas seguintes ao motivo que a origina.

Compete ao Comité de Investimentos analisar e discutir as matérias relevantes, nomeadamente o enquadramento macroeconómico e dos mercados financeiros, a cada momento, por forma a deliberar sobre a estratégia geral a seguir nos investimentos dos Fundos e mais concretamente sobre o posicionamento estratégico a adotar em relação a cada categoria de ativos, tendo em conta os *benchmark* adotados em cada Fundo Fechado, e que deve servir para aferir igualmente a estratégia a adotar em cada Fundo.

O Comité de Investimentos é composto, entre outros, pelos membros do Conselho de Administração da Futuro, por um representante de um dos acionistas sem assento no Conselho de Administração, mas cujo Fundo de Pensões se encontra sob gestão da Futuro (em co-gestão com outras SGFP). Nas reuniões conta-se com a participação do principal gestor de ativos (Montepio Gestão de Ativos), bem como do responsável do Gabinete de Estudos Económicos e Financeiros do Banco Montepio, a fim de assegurar a disponibilização de informação macroeconómica essencial para a análise e discussão. Podem ainda participar clientes institucionais com peso relevante no volume de ativos sob gestão.

Durante o ano de 2025 o Comité de Investimentos fez 10 reuniões mensais e uma reunião extraordinária.

VII. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DE FISCALIZAÇÃO

<https://www.futuro-sa.pt/files/futuro/politica-remuneracao/membros/2025.pdf>

VIII. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES

<https://www.futuro-sa.pt/files/futuro/politica-remuneracao/diretores/2025.pdf>



FUTURO – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

Rua do Carmo, 42, 6º | 1200-094 LISBOA

+(351) 210 416 005

geral@futuro-sa.pt

www.futuro-sa.pt

Capital Social € 2.566.800 | Registada na C. R. C. de Lisboa Nº Único de Matrícula e de Pessoa Coletiva 501 965 963.

Entidade autorizada, supervisionada e registada na ASF-Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805.